



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 14/05/25

Lagarto, 14 de 05 de 2025

Gilmones
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.223
DE 14 DE MAIO DE 2025**

Altera o art. 3º da Lei nº 873, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de alimentação, hospedagem e transporte urbano para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lagarto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 873, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de alimentação, hospedagem e transporte urbano para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Lagarto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da diária será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para viagens para fora do limite do Estado e de R\$ 200,00 (duzentos reais), para viagens para fora do limite do Município, por dia de afastamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 14 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR
SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.05.14 18:07:39 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino

Angela Albino

Assinado de forma digital por
Angela Albino
Dados: 2025.05.14 18:04:01 -03'00'

Secretária Municipal de Governo e Inovação